

Veja que, em razão referência no edital e das especificações contidas para o ITEM 01, grandes fabricantes do mercado não atendam, e ainda conforme já dito que as especificações técnicas se encontram direcionadas para outros equipamentos, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

Desta forma, com todo respeito, não é permitido restringir à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento das necessidades a que se destina o objeto da licitação, tendo como única consequência o afastamento da maioria dos licitantes do certame, o que somente trará prejuízos a Administração

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 41 da Lei n.º 14.133/2021

Dessa forma, não pode a Administração favorecer determinados fabricantes/marcas em detrimento de outras. POIS RESTRINGE O MELHOR PREÇO QUE PODERÁ VIR A SER PRATICADO QUANDO DA OFERTA DE LANCES

Este fato limita a participação de outros fornecedores, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade. Assim, perde-se a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade com menores preços, além do fomento ao mercado nacional com a negociação realizada

Destaca-se caso seja extremamente necessário o Edital tal como especificado para o ITEM 01 o artigo 74, I, da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público *in verbis*:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contudo, nestes casos o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de ATESTADO COMPROVANDO ESSA NECESSIDADE, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade. E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada" temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma,

o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5ª ed. Curitiba, 2004; Zênite, p. 48.)

No caso em epígrafe, a licitação é destinada a equipamentos de uso normal, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à utilização de tais especificações conforme relatadas previamente.

A Lei de Licitações traz em seu artigo 9º alínea a e c a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar em uma licitação e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
(...)
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros da concorrência, baseado em marca/modelo pré-constituídos. Confirma-se a jurisprudência consolidada pelo TCU:

Súmula nº 270/2012: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificação."

Desta forma, não é permitido a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Ademais, em recente decisão, o TCU reputou ilegal o estabelecimento de especificações técnicas idênticas a um determinado fabricante:

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

(...). O Diretor, com a anuência do titular da unidade técnica, porém, *divergir desse entendimento*, ressaltou que "as quinze especificações técnicas exigidas para o bem objeto do certame eram idênticas àsquelas do bem ofertado pela empresa vencedora ..." Tal detalhamento, sem justificativas técnicas para a exclusão de tratores de outros fabricantes, equivaliu, em concreto, à indicação de marca, o que afrontou o disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. O relator também entendeu que "a especificação do produto equivaliu à indicação de marca e não utilizou os termos referidos na jurisprudência do Tribunal ("ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade"), de maneira a propiciar a participação de outras empresas na licitação". Observou, também, que o plano de trabalho aprovado pela CEF fora "preenchido e assinado pelo próprio prefeito". Em face desses elementos de convicção, o Tribunal, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) aplicar a cada um dos citados responsáveis multa do art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/1992; b) instar a Prefeitura daquele município a, em futuras licitações para aquisições de bens, abster-se de formular especificações "que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como "ou similar", "ou equivalente", "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993". **Acórdão n.º 1.861/2012-Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.**

A flexibilização de exigências editalícias excessivamente rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados em participar do certame e introduz critério subjetivo e secreto ao julgamento das propostas

(...)

Ademais, verificou que não constaram do respectivo processo administrativo os estudos e levantamentos que fundamentariam a fixação das especificações técnicas questionadas. Concluiu que o "estabelecimento de especificações técnicas rigorosas, que somente um equipamento é capaz de atender, não constitui, forçosamente, irregularidade. Contudo, a restrição à livre participação em licitações públicas constitui exceção ao princípio constitucional da isonomia e a vedação à restrição do caráter competitivo dos certames, de sorte que é imprescindível a comprovação inequívoca de ordem técnica *de que somente equipamentos com as especificações restritivas estão aptos a atender às necessidades específicas da Administração...*" Acrescentou: "Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame". O relator também rechaçou o argumento do gestor de que, no momento da análise das propostas, a compatibilidade das especificações dos produtos ofertados é aferida sem rigor exacerbado, tendo como base a proporcionalidade, a razoabilidade e o interesse público. Para o relator, **"a flexibilização, por ocasião da análise das propostas, de exigências editalícias rigorosas não impede a fuga de eventuais interessados, além de introduzir critério subjetivo e secreto ao julgamento de propostas, o que é expressamente proibido pela Lei 8.666/1993"** – grifou-se. O relator noticiou também que o Info. após a suspensão cautelar determinara pelo

Tribunal das contratações com base na ata resultante do certame decidiu revogá-la. O Tribunal, então, seguindo o voto apresentado pelo relator, decidiu: a) julgar procedente a representação, b) aplicar multa a responsável, c) efetuar determinações com o intuito de balizar a realização de futuros certames. Acórdão 310/2013-Plenário, TC 037 832/2011-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 27.2.2013.

Nesse sentido, diante das considerações feitas, há que se eliminarem todas as limitações à competição de empresas licitantes, em conformidade com a legislação aplicável e entendimento do TCU, já demonstrados anteriormente.

Sendo assim, postula-se pela REGULARIZAÇÃO DO EDITAL, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o ITEM 01 poderão ser atendidas somente por uma fabricante.

B) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os questionamentos enviados no dia 04/09/2024, que deverão ser devidamente respondidos por esta Administração Pública.

De acordo com o Item 4.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 01 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente uma fabricante atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer outro produto atualmente no mercado, das outras fabricantes líderes do mercado (Samsung, LG, BenQ, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores. Nem mesmo os modelos de referência atendem integralmente o descritivo. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade na presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
➤ Armazenamento Integrado. Mínimo de 128 GB	➤ Armazenamento Integrado. Mínimo de 64 GB

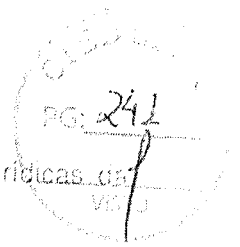
➤ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo.	➤ Processador Integrado: 4 núcleos de processamento, no mínimo.
➤ Webcam integrada;	➤ Webcam integrada ou acoplada.
➤ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído.	➤ Microfone integrado ou acoplado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído.
➤ Conexões mínimas (...) ✓ 1 x Entrada de Áudio	➤ Conexões mínimas (...) ✓ 1 x Entrada ou Saída de Áudio.
➤ Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive.	➤ Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display ou no OMS. No mínimo uma das plataformas: Google Drive ou Onedrive;

2. Para o Item 01 do objeto desta licitação, é solicitado "10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS A instalação das telas interativas de 75 polegadas nos ambientes educacionais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR requer algumas providências essenciais para garantir que o processo seja realizado com sucesso e que os equipamentos sejam utilizados de maneira eficiente". Entendemos que o serviço de instalação e configuração das telas será da responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?

10 - DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**:

- a) Sejam retificadas as especificações que tornam o **ITEM 01** direcionados, já que poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes, restringindo a competitividade;
 - a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- b) Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima, sob pena de nulidade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação e respondidos os esclarecimentos solicitados; e



27-9

d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento

Curitiba/PR, 05 de setembro de 2024

MICROSENS S/A.
Jetro Leandro Fick

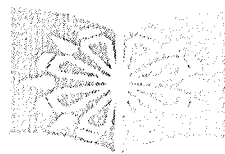
Ata, Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Assinatura do representante legal da Microsens S/A.

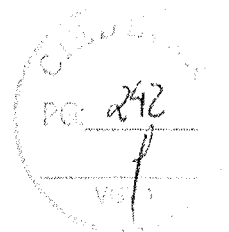
Curitiba, 05 de setembro de 2024.

Assinatura do representante legal da Microsens S/A.

Assinatura do representante legal da Microsens S/A.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



2802

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2024 – FORMA ELETRÔNICA

À

MICROSENS S.A.

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2024 de 20 de maio de 2024, no curso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da Administração Pública, decide o quanto segue:

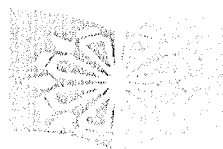
A princípio, é imperioso salientar que as descrições dos objetos licitados escolhidas por este Consórcio, demonstra a preocupação em atender os princípios que devem guiar a Administração Pública, notadamente os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

Neste condão, não basta apenas a Administração Pública contratar, mas deve contratar com qualidade, principalmente em se tratar de contratação de empresa para aquisição de telas interativas, ou seja, este consórcio não deve e não pode furtar-se de exigir produtos que atendam às necessidades das entidades educacionais das redes públicas e obtenham o mínimo de padrão de qualidade.

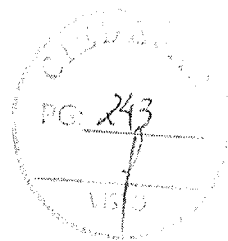
Em cumprimento ao princípio da eficiência, surge a aplicação do princípio da economicidade, que busca a melhor relação custo/benefício para a Administração Pública e dentro da relevância dos objetos licitados, busca-se o menor preço, mas sem olvidar a qualificação dos produtos a serem adquiridos, tendo em vista que serão utilizados por crianças de todas as idades.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A legislação vigente, bem como o instrumento convocatório possibilita qualquer pessoa, física ou jurídica de solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão, ou ainda impugnar o presente edital, desde que faça com antecedência de 3 (três) dias úteis, da data fixada para abertura da sessão pública do certame.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



Assim, a presente petição é TEMPESTIVA, sendo apresentada no dia 05 de setembro de 2024 às 16:29 hrs via e-mail.

II- DOS QUESTIONAMENTOS e IMPUGNAÇÃO.

A empresa já qualificada, meneja os seguintes questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, sustentando em síntese que:

- 1) Para o Item 01 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente um fabricante atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital, não impedindo que qualquer outro produto atualmente no mercado das outras fabricantes (marca de referência) (Samsung, LG, BenQ, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, por o fabricante atender características similares ou superiores. Nem mesmo os modelos de referência atendem integralmente o descritivo. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade na presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

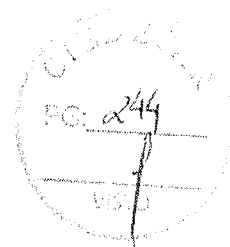
Solicitado no Edital	Proposta de alteração
➤ Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB	➤ Armazenamento Integrado: Mínimo de 64 GB


microsens

➤ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento no mínimo	➤ Processador Integrado: 4 núcleos de processamento no mínimo
➤ Webcam integrada	➤ Webcam integrada ou acoplada
➤ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído	➤ Microfone integrado ou acoplado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído
➤ Conexões mínimas: () 1 x Entrada de Áudio	➤ Conexões mínimas: () 1 x Entrada ou Saída de Áudio
➤ Possui funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e OneDrive.	➤ Possui funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display ou no OPS. No mínimo uma das plataformas: Google Drive ou OneDrive.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



2)

2 Para o item C1 do objeto desta licitação, é solicitado "10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOPTADAS A instalação das telas interativas de 75 polegadas nos ambientes educacionais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR requer algumas providências essenciais para garantir que o processo seja realizado com sucesso e que os equipamentos sejam utilizados de maneira eficiente. Entendemos que o serviço de instalação e configuração das telas será de responsabilidade da Contratada. Nosso entendimento está correto?"

Sobre os fatos apresentados pela impugnante, pela empresa MICROSENS S.A. referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, após análise detalhada dos argumentos e fundamentos expostos, segue as respostas às questões levantadas, considerando os princípios de legalidade, competitividade e eficiência:

1 – Resposta: Das Alterações das Especificações.

1.1 – Processador de 8 Núcleos.

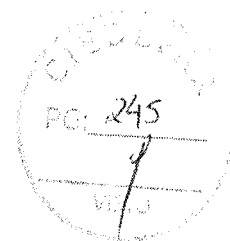
A solicitação de redução do processador de 8 núcleos para 4 núcleos não será acatada, pois essa especificação é fundamental para garantir o desempenho adequado do equipamento no ambiente escolar. O uso de um processador com no mínimo 8 núcleos foi definido com base na necessidade de que as telas interativas possam suportar o uso simultâneo de diversas funcionalidades sem prejudicar a experiência do usuário.

A redução do processador para 4 núcleos poderia causar lentidão e perda de desempenho, especialmente quando essas atividades são realizadas simultaneamente. Isso comprometeria a fluidez no uso das lousas digitais, causando possíveis atrasos e interrupções no fluxo de trabalho dos professores e alunos.

Além disso, ao estipular um processador de 8 núcleos, o edital busca garantir que os equipamentos tenham uma vida útil prolongada. Processadores com menor capacidade podem não acompanhar as atualizações de software que serão necessárias ao longo do tempo, o que resultaria em obsolescência precoce. Manter a especificação de 8 núcleos garante que o equipamento tenha o poder de processamento necessário para rodar aplicações mais modernas no futuro, sem precisar de substituições ou atualizações onerosas.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



283

Por essas razões, manteremos a exigência de 8 núcleos para assegurar que as telas interativas ofereçam agilidade no processamento, eficiência operacional e compatibilidade com futuras atualizações, garantindo que os equipamentos adquiridos tenham um desempenho robusto durante toda sua vida útil.

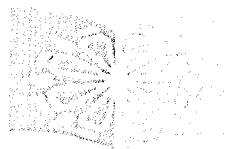
1.2 – Webcam e Microfone integrado.

Em relação à impugnação sobre a exigência de webcam e microfone integrados, não será possível flexibilizar ou remover essa especificação, pois esses componentes são essenciais para garantir o pleno funcionamento das telas interativas no ambiente educacional. A webcam integrada, fabricada pelo mesmo fabricante da tela, e o microfone com cancelamento de eco foram especificados no edital para assegurar uma integração perfeita e o funcionamento confiável do equipamento.

A webcam é um componente crucial para atividades educacionais modernas, como videochamadas, gravações de aulas e a participação remota de alunos e professores. A exigência de que a webcam seja integrada ao sistema da tela garante que ela funcione de maneira otimizada, sem problemas de compatibilidade com drivers de terceiros, que podem ser descontinuados ou causar falhas ao longo do tempo. Quando a webcam é fornecida pelo mesmo fabricante da tela, há uma garantia de que o equipamento foi projetado para trabalhar em harmonia com o hardware e o software da lousa digital, evitando incompatibilidades e assegurando o desempenho confiável e estável do sistema.

O mesmo princípio se aplica ao microfone integrado com cancelamento de eco. Esse componente permite gravações de áudio de alta qualidade e a participação em videochamadas sem a necessidade de microfones externos, o que é particularmente importante em ambientes educacionais. O cancelamento de eco é essencial para assegurar a clareza do áudio em salas de aula, onde o som pode ser afetado por fatores externos. A exigência de um microfone integrado garante que o equipamento funcione de forma otimizada e confiável, sem depender de dispositivos de terceiros, que poderiam introduzir complicações técnicas ou de compatibilidade.

Ao especificar que tanto a webcam quanto o microfone sejam integrados, o edital busca assegurar a durabilidade e a confiabilidade do equipamento ao longo do tempo. A instalação de periféricos externos poderia comprometer a integridade do sistema e reduzir a vida útil do equipamento, além de demandar manutenção adicional. Ao exigir que esses componentes estejam incorporados ao sistema principal, evitamos



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

2842
246
7

problemas técnicos futuros e asseguramos uma experiência de uso contínua e estável para professores e alunos.

Portanto, a exigência de webcam e microfone integrados será mantida no edital, pois esses componentes são essenciais para garantir a funcionalidade completa das lousas interativas, proporcionando a flexibilidade e a eficiência necessárias no ambiente educacional moderno. Esses itens garantem que o equipamento estará sempre preparado para uso, sem a necessidade de adaptações ou periféricos que possam gerar falhas ou incompatibilidades.

1.3 – Armazenamento Integrado e Saída de Áudio.

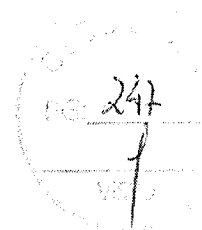
Em relação ao questionamento sobre o armazenamento integrado e a saída de áudio, compreendemos a solicitação apresentada e, após cuidadosa análise, concordamos com as sugestões de alteração. Inicialmente, a capacidade de armazenamento de 128 GB foi especificada no edital para garantir que as telas interativas tivessem espaço suficiente para armazenar dados localmente, especialmente em cenários onde a conectividade com a internet fosse limitada. No entanto, após uma avaliação do mercado, verificamos que não encontramos ao menos três modelos de telas interativas com essa capacidade de armazenamento. Para garantir a ampla competitividade e evitar a exclusão de fornecedores, acataremos a sugestão de reduzir o armazenamento para 64 GB, o que ainda oferece espaço adequado para as necessidades educacionais sem comprometer a eficiência do equipamento.

Em relação à saída de áudio, também concordamos com a inclusão desse recurso, que amplia a versatilidade das telas interativas. A saída de áudio permitirá a conexão com sistemas de som externos, como caixas de som, o que é especialmente útil em salas de aula maiores ou auditórios, onde a amplificação do som é necessária para que todos os alunos possam acompanhar o conteúdo. Essa adição reforça a funcionalidade das telas, permitindo que elas sejam utilizadas em diversos contextos e necessidades pedagógicas.

Portanto, as alterações solicitadas quanto ao armazenamento e à saída de áudio serão acatadas. Essas modificações garantem que o equipamento atenda às expectativas de qualidade sem comprometer a competitividade do certame. Dessa



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



forma, asseguramos que as lousas interativas continuarão sendo eficientes e adaptáveis, proporcionando uma experiência de uso otimizada para professores e alunos, ao mesmo tempo que ampliamos a participação de fornecedores.

1.4 -- Armazenamento em Nuvem

O edital será ajustado para aceitar no mínimo uma plataforma de armazenamento em nuvem como Google Drive, OneDrive, ou outras equivalentes, ampliando a flexibilidade sem comprometer a competitividade do certame.

1.5 -- Instalação e Configuração da Tela

Em relação ao item 01 do objeto da licitação e ao questionamento sobre a responsabilidade pela instalação e configuração das telas interativas de 75 polegadas, conforme previsto no edital, a responsabilidade pela instalação e configuração será do fornecedor contratado, e não da Contratante.

O edital é claro ao especificar que o fornecedor vencedor do certame deve providenciar a instalação completa das telas interativas nos ambientes educacionais dos municípios consorciados ao CIEDEPAR. Isso inclui a configuração técnica necessária para garantir que os equipamentos sejam instalados corretamente e funcionem plenamente, prontos para uso imediato pelas equipes pedagógicas e administrativas das escolas.

Esse requisito foi incluído para assegurar que as telas sejam instaladas por profissionais capacitados, evitando eventuais problemas técnicos ou de segurança que possam surgir de instalações inadequadas. Além disso, essa medida visa garantir que o processo de implementação ocorra de forma eficiente, reduzindo a necessidade de intervenções posteriores e garantindo a plena funcionalidade dos equipamentos desde o primeiro uso.

Portanto, o entendimento de que a instalação e configuração serão responsabilidade da Contratante está incorreto, conforme disposto no edital. O fornecedor contratado será o responsável por todas as providências relativas à instalação e configuração das telas.

III- DA DECISÃO

Por toda a análise e fundamentação expostas, a **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **MICROSENS S.A** foi recebida e preliminarmente considerada **TEMPESTIVA** e no mérito considerada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pregoeiro informa que o instrumento convocatório referido será retificado e posteriormente publicado.

Curitiba 09 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME Assinado de forma digital
por LUIS GUILHERME
CUNCA
CUENCA BORSATTO:05931 BORSATTO:059316/0004
670904 Data: 2024.09.09
14:16:11 -05'00'
Luís Guilherme Borsatto
Pregoeiro do CIEDEPAR

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR

Ref. Impugnação ao pregão eletrônico nº 02/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., estabelecida na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na ROD ES-010, n.º 4255A, CEP 29.164-140, e-mail reginaldo@repremig.com.br, telefone nº (31) 3047-4990, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 65.149.197/0002-51, neste ato representada por seu sócio, vem, nesta oportunidade, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 que versa sobre Registro de Preços para aquisição de telas Interativas para atender as demandas dos municípios consorciados ao CIEDEPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Preliminarmente, a impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná e destaca que a presente Impugnação visa dar maior segurança jurídica ao certame, bem como ampliar a concorrência evitando-se prejuízos futuros ao doulo órgão no que tange ao fornecimento de Telas Interativas 75 polegadas, item 1, Termo de Referência, Anexo II do edital.

Pelos arrazoados de fato e de direito que se passa a expor.

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

O Pregão Eletrônico nº 02/2024 tem como data do certame dia 11/09/2024 (quarta-feira). De acordo com o item 13 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS, as impugnações devem ser protocoladas em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, findando-se em consequência no dia 06/09/2024.

Senão vejamos o item 13.1 do Pregão Eletrônico:

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 – Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, respeitando horário de expediente do CIEDEPAR, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, através de correio eletrônico, utilizando o endereço: licitacao@ciedepar.com.br.

13.1.1 – O pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

Nesses termos, sendo a presente impugnação protocolada/enviada dia 05/09/2024, tem-se por plenamente tempestiva, merecendo ser recebida, examinada e provida pelo l. órgão.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

A análise do chamamento convocatório, nos mostra que o CIEDEPAR está promovendo edital para aquisição de Tela Interativa 75 polegadas [item 1], sem ter levado em consideração que, para atingir o seu desiderato, o Agente Público não pode se afastar dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública.

DESTACA-SE, que ao ser escolhido o Pregão Eletrônico como modalidade licitatória, resta claro que estamos diante de uma contratação onde o objeto são BENS COMUNS. Nesse diapasão fica evidente que NENHUMA das características técnicas e exigências podem restringir o caráter competitivo, e de forma alguma podem alijar (mesmo que disfarçadamente) do certame empresas com comprovada capacidade de contratar com este douto órgão, pois caso contrário, estaríamos ferindo princípios Constitucionais, possibilitando intervenção junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União.

Senão vejamos o disposto do artigo 6º, incisos XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021, que determina o que venha a ser bens e serviços comuns em licitação na modalidade pregão:

"Art 6º.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Fica claro que os fatores a serem analisados em um certame licitatório, na modalidade pregão, dizem respeito a bens e serviços comuns, ou seja, Tela Interativa 75 polegadas se enquadram plenamente como bem comum, o que possibilita que diversos fabricantes tenham condições de participar do certame em igualdade de condições, visando ao interesse público.

Apesar disso, no edital em questão, foi requisitado pelo Termo de Referência, um extenso rol de especificações, pormenorizadas, acerca do item 1, Tela Interativa 75 polegadas. Dentre as quais, observamos que devido ao seu enorme rigor e especificidade não merecem prosperar. O Termo de Referência, ao exigir critérios técnicos pouco usuais, restringe de maneira exacerbada a participação de concorrentes no certame e, prejudica a economicidade da contratação.

Por esse motivo, pretendemos demonstrar que, o presente edital precisa ser, urgentemente, revisto.

•

—

Vejamos o artigo 41, inciso I, letra d, Lei 14.133:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

Ocorre que, no caso em tela, não há possibilidade de se ofertar outras marcas e modelos de impressora além daquela produzida pela marca HIKVISION modelo D5 D5C75RB/B já que, o único modelo que atende ao descritivo, integralmente, é o modelo de referência informado. Diante dessa comparação, fica evidente que não foram levadas em consideração os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade, no qual visa evitar restrições desnecessárias e abusivas, atos iniciais desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais.

Senão, vejamos os destaques a seguir:

II.1 – Da Webcam integrada

No edital em questão foi requisitado, pelo termo de referência, que a tela interativa, Item 1, tivesse embarcada em suas configurações uma webcam sem ter levado em consideração as especificações usuais no mercado atual. Após uma breve pesquisa comparativa, podemos observar que a maioria dos modelos de tela interativa não dispõem de webcam como item de série.

MISIR salientar que a tela interativa dispõe de vários conectores de entrada USB que permitem o uso de dispositivos de armazenamento externo tais como o pen drive e o HD externo. Dessa forma, podemos afirmar que a administração não sofrerá qualquer prejuízo quanto ao arquivamento de documentos eletrônicos de modo prático e eficiente ao ampliarem a participação de concorrentes nesse quesito.

II.3 - Do Processador integrado com 8 núcleos de processamento

Quanto ao processador da tela interativa, o edital, reiteradamente, frustra o objetivo e o caráter competitivo do Pregão ao determinar que cada processador apresente, no mínimo, 8 núcleos de processamento, IDÊNTICO, ao modelo da marca Minivision.

Via de regra, as telas interativas possuem processador com 4 núcleos de processamento que garantem o suporte e velocidade suficientes para o uso de vários aplicativos, simultaneamente. Dessa forma, podemos afirmar que tamanha especificidade técnica na determinação do edital pela presença de um processador com 8 núcleos não encontra amparo legal, na modalidade pregão, para aquisição de bem comum. Para contratação de bens e serviços especiais, a lei estabelece que a concorrência é a modalidade mais adequada.

Ao ignorar as especificações técnicas usuais do mercado e estabelecer critérios muito altos de classificação para o equipamento em questão, o edital restringe a ampla participação de concorrentes no certame e compromete a economicidade do pregão. Sabemos que resoluções muito altas, utilizadas desnecessariamente, encarece o equipamento. Por isso, requer a presente impugnação que sejam feitas as alterações necessárias ao descritivo técnico do edital, para que cláusulas prejudiciais e atos injustos não frustrem a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

Ante todo o exposto, podemos afirmar que o termo de referência da forma que se encontra neste edital quebra a isonomia do certame, ao exigir características exclusivas de um, único, fabricante em detrimento da participação de outras empresas renomadas no mercado que poderiam atender plenamente às necessidades da

administração com soluções mais vantajosas e menos onerosas. Deste modo, observa-se que o edital está limitando consideravelmente o caráter competitivo e consequentemente cerceando à ampla participação no certame em questão, por requerer especificações exclusivas e irrelevantes de um determinado modelo e marca.

Vejamos o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

"O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, dando azo à participação do maior número possível de concorrentes. A escolha final há de recair sempre na proposta mais vantajosa para a Administração" (Pleno – MS 1.552 –DF – Rel. Min. Américo Luiz D.J. 04.02.1998)

O princípio da competitividade tem como objetivo principal ajudar a administração a encontrar a proposta mais vantajosa. Sendo assim, não é permitida a adoção de medidas que possam restringir a participação nas licitações. A Administração Pública deve admitir o ingresso na licitação do maior número possível de competidores. A interpretação das regras do Edital deve ser feita de modo a ampliar a competitividade entre as empresas interessadas e não restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Ou seja, o edital precisa ser modificado, pois está indo na contramão dos princípios da economicidade, segurança jurídica, competitividade e impessoalidade.

Cabe ressaltar, que a nova Lei Geral de Licitações, em seu artigo 40, §2º, incisos II e III posiciona-se expressamente em defesa desses princípios a fim de evitar a concentração de mercado por uma determinada marca ou empresa, o o impacto financeiro negativo sobre as contas públicas causado por atos desnecessários e restrições técnicas abusivas dos produtos licitados, conforme transcrevemos a seguir:

"Art. 40.

§2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I – (...)

II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas a economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."

Conforme prevê a legislação, é dever do agente público primar pela economicidade e favorecer um ambiente amplo para a disputa entre os licitantes. No entanto, ao restringir o número de participantes no certame, por meio da exigência de critérios e resoluções exclusivas de um único fabricante; o edital exclui aqueles que poderiam atender, plenamente, às necessidades da Administração Pública Municipal de forma mais vantajosa e menos onerosa.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União publicou, em 2012, o "guia de boas práticas para a contratação de soluções de tecnologia da informação" para alertar as instituições públicas sobre os riscos da aquisição de equipamentos de tecnologia ignorando as diferentes soluções do mercado, tendo em vista que esse direcionamento pode gerar pedidos de impugnação do edital, denúncias nos meios de comunicação ou ações dos tribunais de contas, causando constrangimento ao órgão e responsabilização dos servidores envolvidos na contratação.

Vejamos o trecho a seguir:

Riscos identificados	Recomendações para a contratação de soluções de tecnologia da informação
Risco 17 Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos, levando ao direcionamento da licitação (item "6.1.5. Levantamento de mercado")	1) a equipe de planejamento da contratação deve garantir que o levantamento de soluções do mercado seja feito junto ao maior número de fontes possível, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sites na Internet (e.g. portal do software público), visita a feiras, consulta a publicações especializadas (e.g. comparativos de soluções publicados em revistas especializadas) e pesquisa junto a fornecedores.

<http://portal.tcu.gov.br/tcujs/portal/fileDownload.jspx?fileId=8A8182A24F0A2261014F082210927072>

O Tribunal de Contas da União, esclarece que a taxatividade das especificações técnicas compromete o objetivo do pregão que é a concorrência. Por isso, qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que sob qualquer ângulo restrinja a competição do certame, deve ser rechaçada.

Neste sentido, a Egrêgia Corte de Contas das União é muito clara ao vedar a reprodução de especificações técnicas que tenham o condão de restringir o caráter competitivo do certame.

Vejamos o Acórdão nº. 2441/2017, de que, in verbis:

"REPRESENTAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO, ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, OITIVA DO ÓRGÃO, DIRECIONAMENTO IRREGULAR DE QUATRO ITENS DA LICITAÇÃO, RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, ANULAÇÃO DESSES ITENS, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO. A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa." (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Sabemos que o princípio da isonomia é como um farol para os atos da administração pública. É a observância desse princípio, pelo agente público, que assegura a igualdade de condições entre os participantes do certame e impede que a prevalência de cláusulas prejudiciais e atos injustos frustrem a obtenção da proposta mais vantajosa pela administração.

Todo o mencionado acima são mais do que suficientes para evidenciar que a Instituição licitante deve realizar este certame de forma a possibilitar que o maior número possível de empresas interessadas participe da disputa, ofertando produtos que atendam a necessidade do órgão sem haver, no entanto, direcionamento e consequente mitigação da competitividade, o que está diretamente ligado à boa aplicação dos recursos públicos, visto que a ampla concorrência leva à proposta mais vantajosa.

Nestes termos, fica claro que as exigências do edital, elencadas aqui, se mostram completamente desarrazoadas e prejudiciais ao princípio da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Conforme demonstrado, a Constituição Federal é objetiva quando estabelece que somente serão permitidos critérios de qualificação técnica indispensáveis ao cumprimento das atividades de prestação de serviços públicos. Esse fato é extremamente relevante pois, sabemos que a interpretação das regras do Edital deve ser paulada pelas especificações usuais do mercado a fim de zelar pelos princípios constitucionais da economicidade e da probidade na gerência dos recursos públicos.

Por fim, reivindicamos que seja **retificado o Edital para que sejam alteradas as especificações técnicas do termo de referência, no item 1**, permitindo a ampla participação dos licitantes no certame em conformidade com princípios constitucionais e as leis que regem os atos da administração pública, sob pena de futura alegação de nulidade do certame pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Ademais, caso a Administração decida pela manutenção do texto, pede-se que seja apresentado o **Estudo Técnico Preliminar** que classificou como indispensáveis todas as especificações exigidas pelo termo de referência, aqui impugnados, a fim de que outros fabricantes possam adaptar-se e se qualificar apto para os próximos certames. Além disso, requer seja informado por este douto Departamento de Licitações a MARCA e o MODELO de pelo menos 03 equipamentos de fabricantes diferentes que atendam, **integralmente**, as especificações deste item 1 do edital.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Prevê o parágrafo único, do artigo 164, da Lei 14.133 que o pregoeiro responsável pelo edital deverá responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Senão vejamos:

"Art. 164. (...) "

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame".

Contudo, por se tratar de uma temática de maior complexidade em que, possivelmente, se fará necessária a requisição de subsídios aos responsáveis pela elaboração dos Atos, provavelmente o curto prazo conferido pela Lei não lhe será suficiente para a elaboração de uma resposta técnica e bem fundamentada.

Assim, requer a este competente Pregoeiro que atribua à presente IMPUGNAÇÃO o efeito suspensivo, por cautela, até decisão final.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) O recebimento da presente impugnação;

b) seja dado efeito SUSPENSIVO;

- c) no mérito e estando amparada pelas disposições legais, bem como pelos princípios norteadores do ordenamento jurídico pátrio, pelos argumentos de fato e de direito, requer sejam alteradas as especificações técnicas contidas no item 1 do Termo de Referência do edital do pregão eletrônico 02/2024 – Tela Interativa 75", proporcionando assim a ampla participação no certame;

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1	
TELA INTERATIVA 75 POLEGADAS	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Armazenamento integrado: mínimo de 128GB	Armazenamento integrado: mínimo de 64GB OU maior
Processador integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo.	Processador integrado: mínimo 4 núcleos de processamento OU maior.
Webcam integrada	Webcam integrada OU separada

- d) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre seus termos, conforme legislação em vigor;
- e) em caso de não provimento desta impugnação seja encaminhada à empresa Repremig a decisão devidamente fundamentada a fim de instruir medida judicial plenamente cabível no caso em tela, tendo em vista a violação legal anteriormente mencionada, bem como para acionamento dos órgãos de controle;
- f) e por fim, requer a retificação do Edital com uma nova data para realização do certame, bem como o referido instrumento republicado, nos termos do artigo 55 § 1º da Lei 14.133/21, sob pena de futura alegação de nulidade do certame

pelos demais concorrentes, tendo em vista os princípios da Publicidade dos Atos e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, tão caros aos Processos de Contratação Pública.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão pretendida.

Temos em que,

Pede e aguarda deferimento.

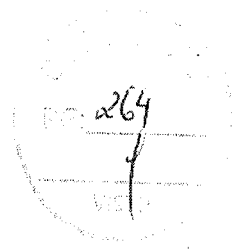
Serra/ES, 06 de Setembro de 2024.

155.140.197/0002-57
REPREENQ REPRESENTAÇÃO E
CONCÓRDIO DE MENOS OTIMIS LTDA
Rua ES-010, nº 4255-A, Sala 05
Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro
Serra/ES - CEP: 29.164-140

Assinado eletronicamente
em 06/09/2024 às 14:00
por [Assinatura]



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



3070

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2024 – FORMA ELETRÔNICA

À

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2024 de 20 de maio de 2024, no curso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da Administração Pública, decide o quanto segue:

A princípio, é imperioso salientar que as descrições dos objetos licitados escolhidas por este Consórcio, demonstra a preocupação em atender os princípios que devem guiar a Administração Pública, notadamente os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

Neste condão, não basta apenas a Administração Pública contratar, mas deve contratar com qualidade, principalmente em se tratar de contratação de empresa para aquisição de telas interativas, ou seja, este consórcio não deve e não pode furtar-se de exigir produtos que atendam às necessidades das entidades educacionais das redes públicas e obtenham o mínimo de padrão de qualidade.

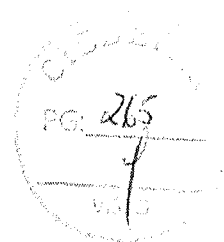
Em cumprimento ao princípio da eficiência, surge a aplicação do princípio da economicidade, que busca a melhor relação custo/benefício para a Administração Pública e dentro da relevância dos objetos licitados, busca-se o menor preço, mas sem olvidar a qualificação dos produtos a serem adquiridos, tendo em vista que serão utilizados por crianças de todas as idades..

I – DA TEMPESTIVIDADE

A legislação vigente, bem como o instrumento convocatório possibilita qualquer pessoa, física ou jurídica de solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão, ou ainda impugnar o presente edital, desde que faça com antecedência de 3 (três) dias úteis, da data fixada para abertura da sessão pública do certame.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



Assim, a presente petição é TEMPESTIVA, sendo apresentada no dia 06 de setembro de 2024 às 14:22 hrs via e-mail.

II- DOS QUESTIONAMENTOS e IMPUGNAÇÃO.

A empresa já qualificada, meneja os seguintes questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório sustentando em síntese que:

1)

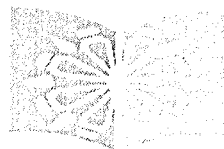
TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 1	
TELA INTERATIVA 75 POLEGADAS	
ONDE SE LÊ	ALTERAR PARA
Armazenamento integrado: mínimo de 128GB	Armazenamento integrado: mínimo de 64GB OU maior
Processador integrado: 8 núcleos de processamento no mínimo.	Processador integrado: mínimo 4 núcleos de processamento OU maior.
Webcam integrada	Webcam integrada OU separada

Sobre os fatos apresentados pela impugnante, pela empresa REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, após análise detalhada dos argumentos e fundamentos expostos, segue as respostas às questões levantadas, considerando os princípios de legalidade, competitividade e eficiência:

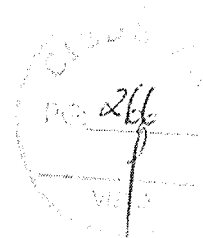
1 – Resposta: Das Alterações das Especificações.

1.3 – Armazenamento Integrado e Saída de Áudio.

Em relação ao questionamento sobre o armazenamento integrado e a saída de áudio, compreendemos a solicitação apresentada e, após cuidadosa análise, concordamos com as sugestões de alteração. Inicialmente, a capacidade de armazenamento de 128 GB foi especificada no edital para garantir que as telas interativas tivessem espaço suficiente para armazenar dados localmente, especialmente em cenários onde a conectividade com a internet fosse limitada. No entanto, após uma avaliação do mercado, verificamos que não encontramos ao menos três modelos de telas interativas com essa capacidade de armazenamento. Para garantir a ampla competitividade e evitar a exclusão de fornecedores, acataremos a sugestão de reduzir o armazenamento para 64 GB, o que ainda oferece espaço



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



adequado para as necessidades educacionais sem comprometer a eficiência do equipamento.

Em relação à saída de áudio, também concordamos com a inclusão desse recurso, que amplia a versatilidade das telas interativas. A saída de áudio permitirá a conexão com sistemas de som externos, como caixas de som, o que é especialmente útil em salas de aula maiores ou auditórios, onde a amplificação do som é necessária para que todos os alunos possam acompanhar o conteúdo. Essa adição reforça a funcionalidade das telas, permitindo que elas sejam utilizadas em diversos contextos e necessidades pedagógicas.

Portanto, as alterações solicitadas quanto ao armazenamento e à saída de áudio serão acatadas. Essas modificações garantem que o equipamento atenda às expectativas de qualidade sem comprometer a competitividade do certame. Dessa forma, asseguramos que as lousas interativas continuarão sendo eficientes e adaptáveis, proporcionando uma experiência de uso otimizada para professores e alunos, ao mesmo tempo que ampliamos a participação de fornecedores.

1.2 – Processador de 8 Núcleos.

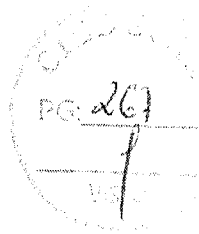
A solicitação de redução do processador de 8 núcleos para 4 núcleos não será acatada, pois essa especificação é fundamental para garantir o desempenho adequado do equipamento no ambiente escolar. O uso de um processador com no mínimo 8 núcleos foi definido com base na necessidade de que as telas interativas possam suportar o uso simultâneo de diversas funcionalidades sem prejudicar a experiência do usuário.

A redução do processador para 4 núcleos poderia causar lentidão e perda de desempenho, especialmente quando essas atividades são realizadas simultaneamente. Isso comprometeria a fluidez no uso das lousas digitais, causando possíveis atrasos e interrupções no fluxo de trabalho dos professores e alunos.

Além disso, ao estipular um processador de 8 núcleos, o edital busca garantir que os equipamentos tenham uma vida útil prolongada. Processadores com menor capacidade podem não acompanhar as atualizações de software que serão



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



necessárias ao longo do tempo, o que resultaria em obsolescência precoce. Manter a especificação de 8 núcleos garante que o equipamento tenha o poder de processamento necessário para rodar aplicações mais modernas no futuro, sem precisar de substituições ou atualizações onerosas.

Por essas razões, manteremos a exigência de 8 núcleos para assegurar que as telas interativas ofereçam agilidade no processamento, eficiência operacional e compatibilidade com futuras atualizações, garantindo que os equipamentos adquiridos tenham um desempenho robusto durante toda sua vida útil.

1.2 – Webcam integrada.

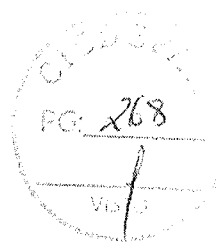
Em relação à impugnação sobre a exigência de webcam integrada, não será possível flexibilizar ou remover essa especificação, pois esses componentes são essenciais para garantir o pleno funcionamento das telas interativas no ambiente educacional. A webcam integrada, fabricada pelo mesmo fabricante da tela, especificados no edital para assegurar uma integração perfeita e o funcionamento confiável do equipamento.

A webcam é um componente crucial para atividades educacionais modernas, como videochamadas, gravações de aulas e a participação remota de alunos e professores. A exigência de que a webcam seja integrada ao sistema da tela garante que ela funcione de maneira otimizada, sem problemas de compatibilidade com drivers de terceiros, que podem ser descontinuados ou causar falhas ao longo do tempo. Quando a webcam é fornecida pelo mesmo fabricante da tela, há uma garantia de que o equipamento foi projetado para trabalhar em harmonia com o hardware e o software da lousa digital, evitando incompatibilidades e assegurando o desempenho confiável e estável do sistema.

Ao especificar que tanto a webcam que seja integrada, o edital busca assegurar a durabilidade e a confiabilidade do equipamento ao longo do tempo. A instalação de periféricos externos poderia comprometer a integridade do sistema e reduzir a vida útil do equipamento, além de demandar manutenção adicional. Ao exigir que esses componentes estejam incorporados ao sistema principal, evitamos problemas técnicos futuros e asseguramos uma experiência de uso contínua e estável para professores e alunos.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



Portanto, a exigência de webcam será mantida no edital, pois esses componentes são essenciais para garantir a funcionalidade completa das lousas interativas, proporcionando a flexibilidade e a eficiência necessárias no ambiente educacional moderno. Esses itens garantem que o equipamento estará sempre preparado para uso, sem a necessidade de adaptações ou periféricos que possam gerar falhas ou incompatibilidades.

III- DA DECISÃO

Por toda a análise e fundamentação expostas, a **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA** foi recebida e preliminarmente considerada **TEMPESTIVA** e no mérito considerada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, o pregoeiro informa que o instrumento convocatório referido será retificado e posteriormente publicado.

Curitiba 09 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME
CUENCA
BORSATTO:0593
1670904
Luís Guilherme Borsatto
Pregoeiro do CIEDEPAR

A assinatura do Instrumento
por LUIS GUILHERME
CUENCA
BORSATTO:0593
1670904
CPF: 0274.69329
RG: 90836 0300

Ata da reunião do prego eletrônico nº 02/2024

236 hot@caof-ciedepa.com.br

Para Augusto Prado <vendee05@repressia.com.br>

Date: 2024-09-09 14:45

Prioridade: Mais alta

[2] Resposta Impropriação 3 REPRESENTING.pdf (~233 KB)

© 1997 by The McGraw-Hill Companies, Inc. All rights reserved.

$$= \frac{1}{n} \sum_{j=1}^n \left(\frac{\partial}{\partial \theta} \log f_j(\theta) \right)^T \left(\frac{\partial}{\partial \theta} \log f_j(\theta) \right)$$
[illegible]

14. 2010-06-14.22, Augusto Prado (esquivado)

$$\mathcal{U}^{\frac{1}{2}}(x^{\frac{1}{2}}) = (1 + \mathcal{O}_1(x)) \mathcal{U}^{\frac{1}{2}}(x^{\frac{1}{2}}) = \mathcal{U}^{\frac{1}{2}}(x^{\frac{1}{2}})$$

Augusto Prado

[illegible]
$$= \frac{1}{\sqrt{\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} e^{-t^2} dt = \frac{1}{\sqrt{\pi}} \cdot \sqrt{\pi} = 1$$

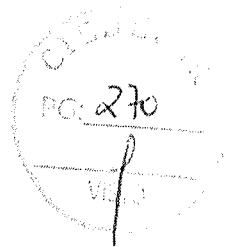
bioRxiv preprint doi: <https://doi.org/10.1101/193046>; this version posted May 14, 2017. The copyright holder for this preprint (which was not certified by peer review) is the author/funder, who has granted bioRxiv a license to display the preprint in perpetuity. It is made available under aCC-BY-NC-ND 4.0 International license.

www.fazpaz.org.com.br | www.tojarcpromig.com.br

[illegible]



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, faz saber a todos, que se interessar, a presente PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, do Pregão Eletrônico 02/2024, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses, conforme o que se segue:

1 – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

1.1– No Anexo II – Termo de Referência

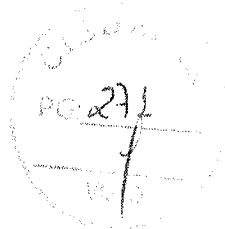
Conforme descrito:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant Estim.	Valor máx. uni	Valor Total
1	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification). Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas 1. Características do Hardware da Tela Interativa: ➤ Tamanho da Tela Visível (diagonal). Mínimo de 75 polegadas. ➤ Tipo de Tela: Plana Touch Screen. ➤ Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). ➤ Retroiluminação: DLED. ➤ Frequência de Atualização: 60Hz. ➤ Contraste: 1200:1. ➤ Brilho: Mínimo de 350 cd/m². ➤ Armazenamento Integrado: Mínimo de 128 GB. ➤ Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB. ➤ Processador Integrado: 8 núcleos de processamento, no mínimo. ➤ Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. ➤ 2 Auto falante integrado, potência mínima de 20W (vinle watts) total do equipamento; ➤ Slot OPS; ➤ Webcam integrada; ➤ Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; ➤ Conexões mínimas: ➤ 2 x HDMI	UND	500	R\$ 15.703,25	R\$ 7.851.625,00

Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º andar – Sala 402 – CEP: 80020-010 – Centro, Curitiba – PR
CNPJ: 37.584.276/0001-74 Telefone: (41) 3233-5333
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br
Site: www.ciedepar.com.br



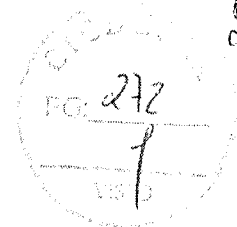
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



✓ 2 x USB 3.0 ✓ 1 x USB Type-C ✓ 1 x RJ45 ✓ 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth ✓ 1 x Entrada de Áudio ➤ Alimentação: 10 Volt automático (100~240v) ➤ Vidro Temperado 3mm ➤ Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos ➤ Alto-falantes: 2 integrados ➤ Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, trilhada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta. Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no máximo 60kg ➤ Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso 2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification): ➤ Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior. ➤ Memória RAM: Mínimo de 8 GB. ➤ Armazenamento: Mínimo de 128 GB. ➤ Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado ➤ Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento 3. Aplicação e Funcionamento do Software: ➤ Tela Interativa com software de desenho para interagir com imagem através do toque de dedo (touch) e caneta na tela. ➤ Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de notas, notas e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam. ➤ Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo as 2 plataformas: Google Drive e Onedrive; ➤ Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página; ➤ Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela; ➤ Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code; ➤ Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada ➤ Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior					
--	--	--	--	--	--



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



- Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de $\pm 1\text{mm}$. - Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos) - Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes; - - Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor; 4. Energia - Consumo de energia em operação padrão: no máximo 450W. - Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos, como portas USB. - Alimentação: o equipamento deverá operar entre 110-240 VAC. - Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0°C a 40°C - Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequada à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136), no tamanho adequado à perfeita utilização da mesma pelo usuário. - Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. 5. Certificações: - Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC) Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; - Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel. - Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 6 - Garantia				
---	--	--	--	--



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PG: 213
VLS

Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.				
---	--	--	--	--

Passará a ser:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant. Estim.	Valor máx. unit	Valor Total
1	Aquisição de Tela Interativa de 75 Polegadas com Sistema Integrado e Módulo OPS (Open Pluggable Specification) Especificações Técnicas Mínimas da Tela Interativa 75 Polegadas 1. Características do Hardware da Tela Interativa: - Tamanho da Tela Visível (diagonal): Mínimo de 75 polegadas. - Tipo de Tela: Plana Touch Screen - Resolução da Imagem: 4K (3840x2160 pixels). - Retroluminação: DLED - Frequência de Atualização: 60Hz. - Contraste: 1200:1. - Brilho: Mínimo de 350 cd/m². Armazenamento Integrado: Mínimo de 64 GB. - Memória RAM Integrada: Mínimo de 8 GB - Processador Integrado: 8 núcleos de processamento no mínimo. - Sistema Operacional Integrado: Android versão 10.0 ou superior. 2 Auto-falante integrado, potência mínima de 20W (vinte watts) total do equipamento; - Slot OPS - Webcam integrada - Microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco, supressão/filtro de ruído; - Conexões mínimas: 2 x HDMI 2 x USB 3.0 1 x USB Type-C 1 x RJ45 1 x Wi-Fi IEEE 802.11 b/g/n ou Bluetooth 1 x Entrada e Saída de Audio. - Alimentação: 15 Volt automático (100~240v) - Varro Temperado: 3mm. - Tecnologia de Toque: IR Touch com capacidade de 20 pontos de toques simultâneos - Alto-falantes: 2 integrados. - Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrostática a pó na cor preta. Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg - Condição: Equipamento deve ser novo de primeiro uso. 2. Especificações do OPS (Open Pluggable Specification): - Processador: Equivalente ao Intel i5 ou superior. - Memória RAM: Mínimo de 8 GB. - Armazenamento: Mínimo de 128 GB.	UND	500	R\$ 15.005,25	R\$ 7.501.025,00

Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º andar – Sala 402 – CEP: 80020-010 – Centro, Curitiba – PR
CNPJ: 37.584.276/0001-74 Telefone: (41) 3233-5333
E-mail: ciudepar@ciepar.org.br
Site: www.ciedepr.com.br



- Sistema Operacional: Windows 10 ou superior, devidamente licenciado.
- Conexões: Compatível com a tela para integração e fácil acoplamento.

3. Aplicação e Funcionamento do Software:

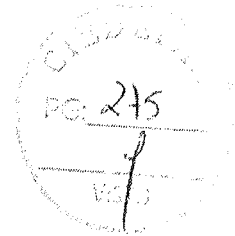
- Tela interativa com software de desenho para interagir com imagem através de toque de dedo (touch) e caneta na tela.
- Possui solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam;
- Possuir funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais para iniciar diretamente no display. No mínimo 1 plataforma: Google Drive e OneDrive, ou outras equivalentes;
- Possuir funcionalidade para captura de tela em ambos sistemas operacionais, Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows, ambos ajustáveis e que permitam a importação e a capturar telas de qualquer aplicação, incluindo aplicativos, sites e vídeos de qualquer fonte, podendo importar esse conteúdo para o software de colaboração para discussões e anotações adicionais em uma nova página;
- Deve ser possível dividir a tela com outros dispositivos na mesma tela;
- Deve possuir funcionalidade para compartilhar conteúdo na tela interativa através de QR Code;
- Deve possibilitar o espelhamento de tela através da rede cabeada ou sem fio, e que a interatividade esteja habilitada;
- Deverá permitir conexão de computador externo com sistema operacional Windows, na versão 10 ou superior;
- Deve possuir sensibilidade ao toque da tela deve permitir escrita a partir do uso dos dedos da mão e também de caneta interativa, com ao menos 20 (vinte) pontos de toque e precisão de 1mm;
- Deve possuir tempo de resposta da tela inferior a 10 ms (dez milissegundos);
- Deve ser fornecida, pelo menos, 2 (duas) canetas inteligentes;
- Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizada no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor.

4. Energia

- Consumo de energia em operação padrão, no máximo 450W;
- Para atendimento do item anterior, considera-se o funcionamento do equipamento em modo de operação padrão, desconsiderando o uso de acessórios/periféricos como portas USB;
- Alimentação, o equipamento deverá operar entre 110-240 VAC.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



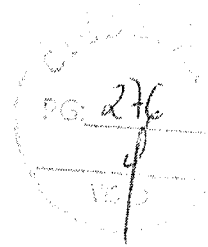
➤ Temperatura: O equipamento deverá operar com temperaturas entre 0°C a 40°C. ➤ Deverá ser fornecido cabo de força, ou fonte externa, adequado à potência da Tela, para ligação a uma tomada de energia elétrica no padrão brasileiro (NBR 14136), no tamanho adequado a perfeita utilização da mesma pelo usuário. ➤ Se houver necessidade de fonte externa, deve ser original, específica e do mesmo fabricante do equipamento. 5. Certificações: ➤ Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conforme Europeu (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC). Tal exigência é necessária para comprovar a segurança do equipamento ao usuário; ➤ Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel; ➤ Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances). A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação LPA A1, desde que claramente especificado. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atende as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 6 - Garantia Garantia de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, compreendendo manutenção corretiva e serviços de assistência técnica.				
---	--	--	--	--

2 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2024.

- **ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:** Dia 24/09/2024 das 08h:01min às 08h30 min.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Dia 24/09/2024 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.
- **LOCAL DO EDITAL:** <https://www.licitacoes.62.1b.com.br/> ou <https://cie-depar.com.br/licitacoes/>.
- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



325a

3 – DOS DEMAIS ASSUNTOS

Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados nesta RETIFICAÇÃO, seguem o disposto no Edital.

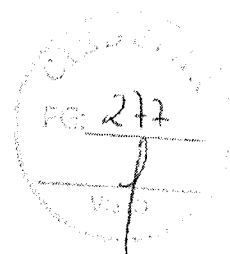
Curitiba, 10 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME CUEENCA
BORSATTO:05931
670904
Luis Guilherme Borsatto
Pregoeiro

Assessor de Imprensa Oficial
por LUIS GUILHERME
CUEENCA
BORSATTO:05931
Data: 2024/09/10
p. 157 de 158



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



329

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 02/2024 – FORMA ELETRÔNICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 24/09/2024

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 24/09/2024 das 08h:01min às 08h30 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/09/2024 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: <https://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://www.licitacoes-e2020.com.br>

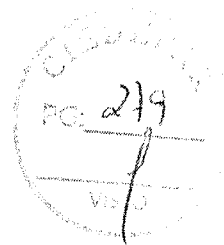
* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º Andar, Sala 402, Centro – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacao@ciedepar.com.br.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME
CUENCA
BORSATTO:05931
670904
Luis Guilherme C. Borsatto
Pregoeiro

Assinatura eletrônica digital
por LUIS GUILHERME
CUENCA
6095A110.d5911a7d9a4
Data: 2024.09.10 10:07:46
0163



Texto destinada a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Particulares

DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR:

590425124

Documento emitido em 11/09/2024 13:27:24

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11733 | 11/09/2024 | PAG. 51

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.impressaooficial.pr.gov.br

CATTANI S/A TRANSPORTES
CNPJ Nº: 79.851.648/1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da CATTANI S/A TRANSPORTES E TURISMO, convocados para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na Sede da Empresa na Avenida Tupi, nº 1381, Edifício JB, Sala 02, 1º Andar, Bairro Brasília, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, no dia 17 de setembro de 2024, às 09:00 (nove) horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- Deliberar sobre a retificação da Assembleia Geral Extraordinária da companhia, realizada em 19 de agosto de 2024. No tocante ao art. 12º - competências do diretor.

Pato Branco - PR, 05 de setembro de 2024.

Leandro Portela Catani
Presidente do Conselho de Administração

102653/2024

REAVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 002/2024 – FORMA ELETRÔNICA
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepr.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00m do dia 24/09/2024.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 24/09/2024 das 08h:01min às 08h30 min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/09/2024 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: www.ciedepr.com.br ou

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º Andar, Sala 402, Centro – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacoes@ciedepr.com.br

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

Luis Guilherme C. Borsatto
Pregoeiro
Portaria 008/2024.

104190/2024

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024-PROCESSO Nº 42/2024
O CIRUSPAR torna público que no dia 27 de Setembro de 2024, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor valor global". **Objeto:** Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da sede administrativa, bases descentralizadas e central de regulação do CIRUSPAR SAMU 192 Sudoeste do PR. A partir das 09 horas do dia 27/09/2024 estará realizando a sessão de disputa de preços através do Portal COMPRASGOV através do site: <http://www.comprasgov.com.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br – Informações: (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 11 de setembro de 2024. *Keli Roberta Zocche Cesa – Pregoeira do CIRUSPAR.*

103877/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda (02.484.398-0001-04) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 30 árvores isoladas nativas no Lote nº 24-K, da Gleba 12-Jaborandi, do Núcleo Cruzeiro, no Município de Umuarama-PR.

103707/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
AAMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (77.294.254/0107-42) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para a atividade de Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR-158, 1315SR - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

102287/2024

RPOAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. 99/0001-97 NIRE 41208612771 ASSEMBLEIA DE QUOTISTAS

Assembleia de Quotistas da RPOAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. realizada no mês de agosto de 2024, às dez horas na sede meda Dom Pedro II, 21, Batel, CEP 30420-060. Curitcentando 100% do capital social da sociedade; COM-CL, presidente e EMERSON LUIZ VIEIRA, secretário; me previsto na cláusula décima do contrato social, face utistas: **ORDEN DO DIA:** 1) Redução do capital social lonceu excessivo face ao atual volume de atividades da e milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta ndo o capital social da sociedade de R\$ 9.516.660,21 is mil, seiscentos e sessenta reais, e vinte e um centavos) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o cancelamento de 9.506.660 (nove milhões, quinhentos e seis mil, seiscentos e sessenta) quotas. A companhia observará o prazo de 90 (noventa) dias previsto no artigo 1.084 da Lei 10.406/2002, para oposição de credores para que a redução se torne efetiva, sendo que a data de início para exercício deste direito pelos credores será a publicação da presente Ata de Assembleia de Quotistas nos jornais. 2) Subscrição de notas promissórias para o pagamento do montante a ser restituído aos quotistas, a serem pagas a partir do transcurso do prazo de oposição de credores, previsto no parágrafo 2º do artigo 1.084, supramencionado, conforme disponibilidade de caixa, até a data de 31/12/2024. O valor de face das notas promissórias será atualizado pela variação da taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), desde a data de elevação da redução do capital social até o efetivo pagamento aos quotistas. 3) Atualização do "capital" da cláusula 4ª do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: Cláusula 4ª - O capital social da sociedade, totalmente subscrito, integralizado e realizado, em moeda nacional, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e, 4) Outros assuntos de interesse da sociedade. **DELIBERAÇÃO:** após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios. Curitiba, 30 de agosto de 2024.

ANDRÉ NACLI
Presidente da Mesa

EMERSON LUIZ VIEIRA
Secretário

QUOTISTAS:

IDEE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ANDRÉ NACLI
Sócio Administrador

ANDRÉ NACLI
Sócio Administrador

104188/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A. YOSHII URBANISMO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de vegetação arbórea (uso alternativo do solo) no LOTE 24, 25/26, 27, 27-A - localizados na Rua Akira Yoshii, em Londrina-PR.

102182/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

RODRIGO GELINSKI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para funcionamento de 3 fornos de carvão a ser implantada no Sítio Invernadinha, Colônia São Lourenço, no município de Fernandes Pinheiro-PR.

102938/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

A empresa Andaimos Versátil e Equipamentos para Construção Civil Ltda, CNPJ 82.277.377/0001-57 torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, para a fabricação e aluguel de andaimes e aluguel de máquinas e equipamentos para a construção civil, a ser implantada na Rua Maximiano Fontoura da Silva, 599, no município de Colombo-PR.

103066/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

MARCELO ANTONIO MENON ME torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS para serraria com desdobramento de madeira instalada na Chácara Dois Aterrados, localidade de Burro Preto, zona rural, no município de Ibituva - PR.

103963/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

AUTO POSTO HILGEMBERG LTDA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Visconde de Mauá, 968 - Oficinas, no município de Ponta Grossa-PR.

103616/2024

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

BONO ENERGIAS RENOVÁVEIS - CNPJ: 24.272.120/0001-06 torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Londrina - SEMA, a Licença Simplificada para Comércio varejista de material elétrico a ser implantada Avenida Tiradentes, nº 5537 - Jardim Rosieler, CEP: 86072-000 em Londrina-PR, com validade até 01/08/2026

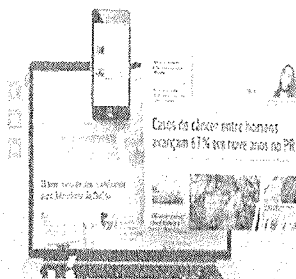
103857/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

A Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - Castro Dis torna público que irá solicitar ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A, para construção de novos Bays a ser implantada na Subestação 138 kV Castro Norte no município de Castro-PR

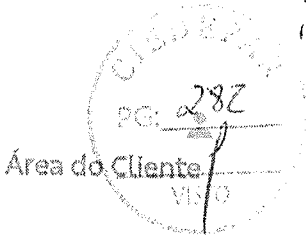
103438/2024

Luis Carlos Turatto - Prefeito



licitações-e

para Compras e para Fornecedores
para Solicitação



★ Licitações-e / Visualizar processo

← Visualizar processo

★ 1054136 - Publicada

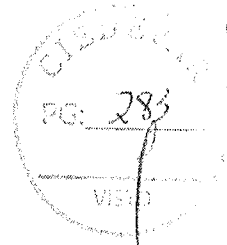
Instrumento Convocatório	Número do Processo	Modalidade	Critério de disputa
02/2024	007/2024	Pregão 14.133	Menor preço
Pregoeiro	Prazo para impugnação	Participação do fornecedor	Equalização ICMS
LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO	3 dias	Ampla	SEM ICMS
Data de publicação	Início do acolhimento de propostas	Limite do acolhimento de propostas	Data e hora da disputa
29/08/2024 00:00	11/09/2024 08:00	24/09/2024 09:00	24/09/2024 09:00

📎 Documentos anexos

PROCESSO

FORNECEDORES

- 📎 EditalPregãoElet002-2024-Lousa.pdf
28/08/2024 - 10:28:15

[Baixar](#)

● **QUASTIONAMENTO**

1.pdf

06/09/2024 -

14:49:51

[Baixar](#)

● **RESPOSTA AO
QUASTIONAMENTO**

1.pdf

06/09/2024 -

14:49:56

[Baixar](#)

● **QUASTIONAMENTO**

2.pdf

06/09/2024 -

14:50:01

[Baixar](#)

● **QUASTIONAMENTO**

3.pdf

06/09/2024 -

14:50:10

[Baixar](#)

● **QUASTIONAMENTO**

4.pdf

06/09/2024 -

14:50:27

[Baixar](#)

● **Resposta
Impugnação 1 -
SIEG.pdf**

09/09/2024 -

15:05:41

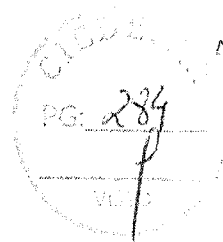
[Baixar](#)

● **Resposta
Impugnação 2 -
MICROSENS.pdf**

09/09/2024 -

15:05:52

[Baixar](#)



Resposta
Impugnação 3 -
REPREMIG.pdf
09/09/2024 -
15:05:58

[Baixar](#)

RETIFICAÇÃO DO
EDITAL 002-
2024.pdf
10/09/2024 -
10:01:56

[Baixar](#)

[Baixar tudo](#)

[VOLTAR](#)

Uma solução



Os números do suporte
técnico são: 0800 060001 -

Opções e Regiões

Metropolitanas e 0800

729 0001 - demais

localidades, escolhendo

pela ordem as seguintes

opções:

• 2 - atendimento para
você

• 4 - orientação técnicas

• 5 - App do BB,

Autoatendimento PF ou

outros assuntos

Contato SAC BB | 0800 060001
0722

Ouvidoria | 0800 729 8378

Deficientes auditivos/fala |
0800 729 0155

[Ouvidor Frequentes](#)

[Política de privacidade](#)

Licitações-e © Banco do Brasil - v1.4.2

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

3724
PG 285
1

GABINETE DO PRESIDENTE
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 02/2024 – FORMA ELETRÔNICA

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma eletrônica, do tipo menor preço por lote, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio, www.ciedepar.com.br)

CADASTRO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 24/09/2024.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 24/09/2024 das 08h:01min às 08h30 min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/09/2024 a partir das 09h00 min, após a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

LOCAL DO EDITAL: <https://www.licitacoes-e.com.br> ou <https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/>

*** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, na sede do CIEDEPAR, sita na Rua Voluntários da Pátria nº 400, 4º Andar, Sala 402, Centro – Curitiba - PR ou pelo e-mail: licitacao@ciedepar.com.br.

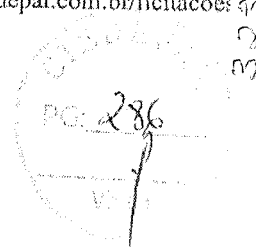
Curitiba, 09 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME C. BORSATTO
Pregoeiro

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:6932653B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/09/2024. Edição 3108

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Buscar por notícias ...



LICITAÇÕES

Home

 BUSCA RÁPIDA

Modalidade

Todas



Status

Todas



Número

0000

Ano

0000

BUSCAR

 LIMPAR FILTRO